

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e

Considerando a Lei Estadual nº 6.945; de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, Instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei 6.945/1997;

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Águas nº 317/2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº126/2011, que estabelece diretrizes para o cadastro de usuário de recursos hídricos, especialmente o disposto no Art. 4º desta;

Considerando que o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos tem como objetivo o conhecimento sobre a demanda pelo uso da água, visando a implementação de instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º O Usuário de Recursos Hídricos será responsável pelo preenchimento das informações solicitadas na Declaração de Uso de Recursos Hídricos no Sistema do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos no endereço eletrônico <http://cнарh.ana.gov.br/sistemacнарh.asp>.

Parágrafo único. A SEMA/MT estabelecerá procedimentos para a atualização, pelos usuários, de suas informações cadastrais, sempre que houver alteração dos dados administrativos, dos usos e das interferências nos recursos hídricos.

Art. 2º Após o preenchimento do cadastro pelo usuário, a declaração passará por uma análise por técnico habilitado da SEMA/MT, e após aprovação será gerado um Número do CNARH.

§ 1º Para a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos o usuário deverá apresentar o Número do CNARH no Requerimento de Outorga.

§ 2º Caso haja inconsistência nos dados apresentados na Declaração de Uso de Recursos Hídricos, a SEMA/MT encaminhará um ofício ao Usuário solicitando que o mesmo faça a retificação através do preenchimento da Declaração de Retificação.

Art. 3º A SEMA/MT poderá convocar o usuário para retificar ou ratificar as informações prestadas, sempre que necessário, para a consistência do cadastro.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente –SEMA/MT, em Cuiabá, 03 de julho de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADO.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

** Publicado no D.O.E. em 05/07/2012*